

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

Dá nova redação ao caput do art. 59 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda constitucional:

Artigo único. O caput do art. 59 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 59.** A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de dezembro, podendo neste ínterim, se reunir de forma itinerante em ponto diverso do território paraibano, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.”

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de janeiro de 1999.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: Deputado Inaldo Rocha Leitão, Presidente – Deputado Antônio Nominando Diniz Filho, 1º Vice-Presidente – Deputado José Wilson Santiago, 2º Vice-Presidente – Deputado Lindolfo Pires Neto, 3º Vice-Presidente – Deputado José Romero de Almeida Ferreira, 4º Vice-Presidente – Deputado Roberto Pedro Medeiros, 1º Secretário – Deputado Sebastião Tião Gomes Pereira, 2º Secretário – Deputado Aécio Pereira de Lima, 3º Secretário – Deputado Francisco Adelino dos Santos, 4º Secretário.

- Publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de janeiro de 1999.
- Republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 1999.

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 59

“**Art. 59.** A Assembleia Legislativa reunir-se-á, na Capital do Estado, anualmente, de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de dezembro.”